

Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

Apresentação: 18/04/2023 18:32:11.697 - PLEN
EMP 5/0

EMP n.5

EMENDA DE PLENÁRIO

Insira-se na MP nº 1.153/2023, onde couber, o seguinte artigo:

Art.Xº. Ficam os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, impedidos de descontarem do valor do frete do TAC - Transportador Autônomo de Cargas - ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a duas vezes o valor do frete contratado.

JUSTIFICAÇÃO

Na tentativa de aumentarem seus lucros, embarcadores e transportadoras de carga, ao sub-contratarem o transportador autônomo de carga ou seu equiparado, utilizam de subterfúgios não previstos na legislação para repassar ao caminhoneiro a obrigação que é sua, de pagar a apólice de seguro. Esta artimanha se dá através do desconto lançado na chamada carta frete ou mesmo no CTE (Conhecimento de Transporte Eletrônico), fazendo com que esta despesa seja retirada do frete do caminhoneiro. Buscando evitar tal redução na renda do segmento economicamente mais frágil na cadeia do transporte, pedimos o apoio dos nobres pares para a emenda ora proposta.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023

Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)

* C D 2 3 8 9 7 0 9 2 9 1 0 0 *
exEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Emenda à MPV 1153/2022

Apresentação: 18/04/2023 18:32:11.697 - PLEN
EMP 5/0

EMP n.5

Assinaram eletronicamente o documento CD238970929100, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Zeca Dirceu e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238970929100>